



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.566 DE 07 DE MARÇO DE 2.018

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a obras de recapeamento asfáltico e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

CONSIDERANDO os termos do contrato de repasse n.º 830730/2016/MCIDADES/CAIXA Processo n.º.2580.1029924-80/2016, de transferência voluntária da União objetivando a execução de obras relativas ao planejamento urbano;

CONSIDERANDO ainda os termos dos convênios com a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo n.º.265/2017 e n.º.641/2017, objetivando obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$595.845,28 (quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:	02-Divisão de Planejamento e Convênios
Função:	15-Urbanismo
Subfunção:	451-Infraestrutura Urbana
Programa:	4505-Agenda de Investimentos para Pedra Bela
Projeto:	1.452-Pavimentação e/ou recapeamento de ruas e vicinais
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	08-Emendas parlamentares individuais
Valor do Crédito:	595.845,28



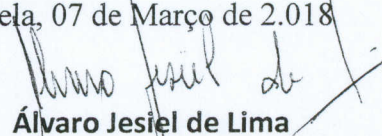
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Artigo 2º.-Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de contrato de repasse do Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal e de convênios com o Estado de São Paulo por intermédio da Casa Civil.

Artigo 3º.-Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 07 de Março de 2018


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-